# RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.062019/2012-37**

**INTERESSADO: ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA)**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

## 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, contra decisão de segunda instância proferida pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN, por deixar de implantar a sinalização horizontal de interdição da pista de pouso e decolagem - PPD no Aeródromo de Jacobina (SNJB), conforme o item 154.401, do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 154.

1.2. O processo iniciou-se com a lavratura do Auto de Infração nº 1731/2012 pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, em 25/04/2012, e o Autuado foi notificado em 18/05/2012. (SEI 1205042, págs. 9 e 25).

1.3. Em 05/02/2015, foi confirmado o ato infracional em primeira instância, aplicando-se a multa no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (SEI 1205042, pág. 37), considerando-se, à época, a circunstância atenuante de "inexistência de aplicação de penalidades no último ano", expressa no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução nº 25/2008. Previamente à decisão de primeira instância, observa-se que não consta nos autos documento referente à defesa do Autuado.

1.4. A Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA foi cientificada da decisão em 11/05/2015 e apresentou recurso tempestivamente, em 18/05/2015. Argumentou, em suma, que a licitação com a finalidade de contratar empresa especializada na execução do serviço de sinalização da Pista de Pouso e Decolagem foi deserta, fato alheio à sua vontade, o que provocou atrasos na prestação desse serviço. Ressaltou que, na ocasião, foram adotadas as devidas providências para designar prepostos do órgão para fiscalizar o aeródromo, a fim de evitar o acesso indevido de usuários. (SEI 1205042 pág. 43)

1.5. Em 08/02/2018, a ASJIN verificou a existência de auto de infração lavrado em outro processo administrativo, o que afastava a atenuante prevista (SEI 1514174) e comunicou a possibilidade de agravamento da pena de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), valor médio da tabela em Anexo à Resolução nº 25/2008 (vigente à época dos fatos) (SEI 3019894). A comunicação do agravo foi feita ao Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – DERBA, inicialmente autuado no processo, mas extinto em 2014, o que resultou na retificação do ato.

1.6. Dessa forma, a SEINFRA foi notificada em 12/02/2019, sendo-lhe oportunizado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações (SEI 2649826). Na sua defesa, pontuou que em nenhum momento foi negada a ocorrência de infração, apenas justificou o atraso dos serviços, “que uma vez atendidos, juntamente com os investimentos realizados, resultou na desinterdição do referido Aeródromo, nos termos da Portaria n° 2.078/SIA, de 31 julho de 2015.” (SEI 2736960)

1.7. Em 01/07/2019, a Procuradoria Geral do Estado da Bahia protocolou Recurso à Diretoria, alegando vício na intimação e requerendo anulação da decisão de segunda instância, bem como reabertura do prazo para recurso.

1.8. Em 27/02/2020, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria. (SEI 4070009)

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 17/03/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **4121487** e o código CRC **70B475A7**.